



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 29 /2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. que objetiva a construção de três centros de distribuição nas cidades de Luziânia/GO, Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 07.02.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 09.477.652/0001-96, que objetiva a construção de três centros de distribuição nas cidades de Luziânia/GO, Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 35.287.880,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN n.º 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN n.º 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados abaixo:

- I. Para o montante de recursos do FDCO de R\$ 14.115.152,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil e cento e cinquenta e dois reais) a serem investidos em Luziânia/GO: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “A” do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total.
- II. Para o montante de recursos do FDCO de R\$ 21.172.728,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais) a serem investidos em Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados

na letra “C” do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2014.



CLEBER ÁVILA

Diretor-Superintendente Substituto